



COMISSÃO EPISCOPAL DE JUSTIÇA E PAZ - MOÇAMBIQUE

**DIREITOS HUMANOS
EM MOÇAMBIQUE.
Situações alarmantes
que nos ajudam a
abrir os olhos**



NOVEMBRO 2021

COMISSÃO EPISCOPAL DE JUSTIÇA E PAZ - MOÇAMBIQUE

**DIREITOS HUMANOS
EM MOÇAMBIQUE.
Situações alarmantes
que nos ajudam a
abrir os olhos**

Este documento foi elaborado por:

Dra. Aventina Cláudia Teodósio Matusse

Dr. João Manuel Mabuteia Dambiro

Pe. Elton João Laissone

Ir. Ester Lucas

Dr. Lucas Atanásio Catsossa

Dr. Deolindo Bento Paúa

Ir. Pilar de la Puerta

Com o apoio de



**Katholische Zentralstelle
für Entwicklungshilfe e.V.**

INTRODUÇÃO

No ano passado, apresentamos uma reflexão geral em torno dos direitos humanos e das diferentes formas da sua violação. Pretendia-se oferecer às Comissões Diocesanas de Justiça e Paz (CDJPs) algum subsídio em torno da fundamentação dos Direitos Humanos à luz da Doutrina Social da Igreja (DSI), criando-se uma oportunidade adequada para que as mesmas comissões possam identificar situações de violação dos Direitos Humanos no País e possam fazer alguma intervenção pastoral. Assim, iniciámos com uma abordagem conceitual sobre Direitos Humanos, Dignidade Humana, Violação dos Direitos Humanos. Abordámos, também o que diz a DSI sobre os Direitos Humanos e a necessidade de preservar o respeito da dignidade humana e finalizamos convidando a pensar numa educação em Direitos Humanos.

Nesta presente reflexão, queremos nos deter em torno de algumas situações concretas de violação dos Direitos Humanos; situações tidas como casos críticos, isto é, situações que, por causa da sua relevância e abrangência, no contexto moçambicano, servem de modelo para pensar em formas e estratégias de intervenção pastoral em várias outras situações ou casos semelhantes que possamos constatar ou examinar nas comunidades.

Por isso, falaremos de algumas situações hodiernas em que os Direitos Humanos são violados e precisam a intervenção das CDJP, entre outras instâncias, para trabalhar por uma sociedade mais humana e fraterna. Antes de por fim ao documento, oferecemos alguns caminhos de mudança e umas perguntas para ajudar a reflexão dentro das próprias Comissões Diocesanas de Justiça e Paz.

I. ACESSO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE. VIA PARA O PLENO GOZO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

1. O que é informação?

Podemos entender informação como todo o conjunto de conhecimentos que chegando de terceiros podem ajudar no crescimento pessoal de um indivíduo. A informação se apresenta como uma componente de

fundamental importância em todos os campos da vida em sociedade¹. Ela constitui parte de toda a experiência humana. É a base da vida. Por isso, negá-la a um indivíduo ou impedir que ele a alcance é um atentado contra o seu direito à qualidade de vida. Com efeito, no seu artigo 19, a Declaração Universal dos Direitos do Homem reconhece que todo o ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão, o qual inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. E o artigo 48 da Constituição da República de Moçambique (2018) reconhece a liberdade de imprensa e de expressão, as quais desembocam no exercício do direito a informação.

A informação fornece conhecimento que nos torna cidadãos e permite que sejamos atentos à tentativa de violação de nossos direitos humanos. O número 2 do artigo 4 da lei do Direito a Informação (2014)² estipula que o direito a informação se rege, entre outros, pelos princípios de respeito a dignidade humana e máxima divulgação da informação. Quer dizer que fornecer informação aos cidadãos é potenciar-lhes a sua dignidade e, no caso das instituições públicas, é obrigação dos respectivos profissionais fazer com que as regras de seu funcionamento sejam do domínio público, para que este possa usufruir plenamente dos serviços dessas instituições.

Entretanto, um dos entraves ao exercício pleno e a exigência dos Direitos Humanos em Moçambique tem a ver com a falta de consciência dos cidadãos sobre seus direitos legislados. Para solução deste problema, a Human Rights Watch³ propõe em primeiro lugar a afirmação clara do Estado, através dos seus órgãos e agentes, como promotor, protector e provedor dos Direitos Humanos, e em segundo lugar a responsabilidade desse Estado para o empoderamento dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos, fornecendo-lhes informação. A falta de um conhecimento pleno dos cidadãos sobre os seus Direitos Humanos e sobre como protegê-los, tem contribuído, significativamente, para alargar a distância entre o quadro normativo institucional, o discurso do governo e a efectiva implementação dos Direitos Humanos em Moçambique, o que facilita sua violação. Construir uma cultura nacional dos Direitos Humanos, mediante uma educação que contemple todos os segmentos da sociedade

¹ Bernades. *Estudo sobre o direito fundamental de acesso a informação como princípio de transparência*.

² Lei número 34/2014 de 31 de Dezembro.

³ *Relatório sobre a percepção dos cidadãos moçambicanos sobre Direitos Humanos* apresentado em 2020.

moçambicana, desde a tenra idade mostra-se indispensável para a efectiva implementação dos Direitos Humanos em Moçambique.

Um dos principais desafios do Estado, Sociedade Civil e a Igreja, em matéria de Direitos Humanos, é, tal como propõe a Human Rights Watch (2020), o empoderamento dos cidadãos, dando-lhes educação suficiente por meio da informação constante. De facto, em Moçambique, as maiores violações aos Direitos Humanos apegam-se à questão da ignorância dos cidadãos sobre seus Direitos Humanos. Por exemplo: é violado o direito a posse terra das populações pelos megaprojectos, instalados em várias províncias do nosso país, é continuamente violado o direito a saúde pela negligência das autoridades políticas que não garantem hospitais com condições desejáveis nas comunidades e dos profissionais de saúde que ignoram propositadamente a exigência de atendimento dos pacientes nos vários centros de saúde, é continuamente violado o direito a educação por um sistema ineficiente que perpetua a ignorancia na mente dos estudantes, é continuamente violada a integridade física das mulheres pela agressão e violação sexual, etc., muitas vezes porque os cidadãos de quem são violados esses direitos não sabem como agir para impor o respeito pelos seus direitos, não têm consciência sobre a gravidade do acto com que seu direito é colocado em risco. Todos os cidadãos devem ter informação suficiente para compreender que o respeito aos seus Direitos Humanos não é um favor, mas uma obrigação de terceiros para si.

2. Direito à informação para a saúde

É indiscutível que a saúde é um direito de todos. Qualquer pessoa tem o direito de obter atendimento e acesso aos serviços básicos de saúde e medicamentos considerados essenciais tal como definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Mas o problema é: quanta gente em Moçambique sabe que a saúde é um direito que se deve exigir de uma autoridade estatal? Terão os moçambicanos consciência suficiente para exigir os cuidados de saúde tal como seus direitos assim preconizam?

Há um conjunto de práticas constatadas por vários estudos e que demonstram a violação e negação do gozo deste direito pelos cidadãos em Moçambique. Por exemplo, nos hospitais da Cidade de Nampula, incluindo o Hospital Central relatam-se quase todos os meses a reclamação dos pacientes sobre a negligência médica em que um profissional de saúde, dentro de seu consultório, potencia mais o tratamento de seus assuntos pessoais do que o atendimento a pacientes; é frequente também a simulação pelos técnicos de saúde de hospitais públicos, da falta de

medicamentos com intenção de remeter os pacientes a farmácias privadas, que são mais caras e inacessíveis a maior parte de pacientes; a corrupção, que condiciona indevidamente o melhor atendimento a disponibilização de valores monetários em benefício do técnico de saúde. Esta situação é ainda mais triste na maior parte de maternidades da Cidade de Nampula onde as parteiras exigem pagamento para prestar assistência rápida e adequada às parturientes; etc.

Estas são algumas formas mais recorrentes e quase normalizadas de violação de direito a Saúde dos cidadãos. Mas o que os pacientes e a sociedade, conscientes disso, fazem para mudar? Na maior parte dos casos, sobretudo no meio rural, o técnico de saúde é visto como uma autoridade a que não se deve desafiar. A ignorância da lei, dos direitos humanos e das instituições que resolvam o problema limita as pessoas a tomarem a correcta postura contra essa realidade. Por isso, por exemplo, na província de Nampula e não só, tal como tem sido notícia em vários órgãos de comunicação, partos assistidos tornaram-se negócio para as parteiras que condicionam seu trabalho a subornos das parturientes.

3. Informação e qualidade de saúde pública

A falta de informação atinge também a falta de conhecimento sobre a postura a tomar diante de determinadas doenças. Um estudo sobre o desenvolvimento da saúde na África Subsaariana⁴ constata que falta do desenvolvimento em saúde em Moçambique é caracterizada, na população, pela má qualidade de vida e pela falta de educação básica capaz de levar a população a reconhecer minimamente medidas para prevenir determinadas doenças e como tratá-las, apelando, dessa forma, para uma reflexão profunda e uma atitude de mudanças rápidas na área de educação e saúde. Ainda há em Moçambique muitos moçambicanos para os quais o hospital não é a primeira opção para o tratamento de suas enfermidades. A falta de informação que construa conhecimento sobre a gravidade de determinadas doenças é causa deste problema. Isto liga-se também a ineficiência e a falta de abrangência de campanhas e das políticas das autoridades para a disseminação de informação para o tratamento e prevenção de determinadas doenças. Quer dizer que muitas pessoas, por falta de informação, têm enfermidades que desconhecem, não conhecem os locais que tratam determinadas doenças e, quando

⁴ Uma reflexão publicada em 2016 com enfoque em Moçambique.

procuram um hospital, não sabem sobre a disponibilidade de fármacos para as suas doenças.

O relatório de Girones⁵ demonstrou que a maior parte das pessoas não recorre a hospitais para o tratamento de suas enfermidades quer por falta de confiança nos profissionais, quer por não acreditar que sua enfermidade possa ser curada por um hospital público e, acrescentamos, por confiar excessivamente na medicina local. A confiança nos profissionais decaiu desde que a negligência e a falta de medicamentos se instalaram nos hospitais, mas o relatório indica também como causa a manifesta incompetência ética e profissional que faz com que os pacientes não saibam realmente se são os beneficiários do sistema de saúde ou suas vítimas. As pessoas, hoje, têm informações variadas sobre saúde por conta da disponibilidade de internet. Com essas informações as pessoas julgam saberem o suficiente para fazer a automedicação. Mas, o problema é que essa informação não tem sido segura o suficiente para distinguir doenças que precisam de intervenção profunda, das doenças leves que se podem tratar de forma caseira.

Finalmente, é necessário afirmar que a informação é a grande e indispensável parceira para a qualidade de vida das pessoas. O gozo pelos Direitos Humanos deve contar com a responsabilidade das autoridades em fornecer informação real e útil aos cidadãos e dos cidadãos de buscar e solicitar a informação necessitada. O desafio do Estado, da Sociedade civil e da Igreja (por via das CDJP) deve ser erguer a consciência de Direitos Humanos em todos os cidadãos e, no caso da saúde, nos profissionais da saúde e nos pacientes para que entendam com profundidade e respeitem os direitos humanos mútuos. É papel do Estado potenciar um sistema de direito a informação inclusivo e aberto para que todos adquiram conhecimento suficiente sobre seus direitos. De facto, é de lamentar que a Televisão como plataforma de informação e formação por excelência seja restringido a pessoas com posses económicas, em nome de uma migração digital que exclui os mais pobres.

II. DIREITO À SAÚDE EXPRESSÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Para melhor entender como a violação dos Direitos Humanos pode acontecer a partir do campo da saúde vamos trazer o conceito de saúde,

⁵ Relatório técnico sobre desigualdades em saúde em Moçambique apresentado em 2018.

tal como é compreendido a partir da definição oferecida pela Organização Mundial da saúde (OMS). Apresentamos de seguida alguns casos críticos da negação do direito à saúde.

1. O conceito de saúde de acordo com a OMS

Saúde é *“um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”*. Esta definição permite uma compreensão complexa do que é a saúde e do que pode constituir violação deste direito. Com efeito, o direito à saúde está ligado a muitos direitos e insta a que se crie um conjunto de facilidades, condições, bens e serviços necessários para o indivíduo se realizar como pessoa humana. O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos oferece clara ligação existente entre este direito e as condições de vida humana e digna ao dizer:

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Os artigos desta Declaração dos Direitos Humanos não são de cumprimento facultativo, eles mostram as balizas e os limites básicos para uma vida digna e condenam o que não responde aos parâmetros de uma vida humana como violação condenável da dignidade humana.

2. A nossa Realidade

Podemos afirmar sem risco de errar que a maior parte da população moçambicana está privada do direito à saúde uma vez que não tem um padrão de vida capaz de assegurar saúde e bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, água com qualidade e em quantidade, apenas para citar algumas necessidades básicas. Se olharmos para os critérios que ajudam a avaliar o direito à saúde (i) disponibilidade, (ii) acessibilidade, (iii) aceitabilidade e (iv) qualidade, devemos afirmar que nenhum dos quatro critérios é respeitado na rede de saúde pública oferecida no país. Continuamos com dificuldades de acesso aos serviços de saúde devido às

distâncias que se devem percorrer para chegar a um centro de saúde e também ao rácio paciente profissional de saúde. Paralelamente a este facto a assistência médico-medicamentosa é deficiente.

CASO 1: Maus-tratos a mulheres gestantes (denúncia da Sociedade Civil⁶)

Foi notícia no dia 12/10/2021 no jornal “O País” que as mulheres gestantes relatam maus-tratos, abusos e desaparecimento de bebés durante o parto e pós-parto, por parte de profissionais da Saúde, em vários hospitais do país. As províncias de onde chegam estas denúncias são Cabo Delgado, cidade e província de Maputo. A cidade e província de Maputo lideram os casos de denúncia tendo-se notificado em um semestre cerca de 15 denúncias de violência protagonizada por profissionais de Saúde contra as gestantes e as suas parturientes, sendo seis (6) no Centro de Saúde de Ndlavela, três (3) no Hospital José Macamo e sete (7) no Hospital Provincial de Maputo. Um dos casos mais recentes ocorrido no Hospital Provincial de Maputo é narrado no jornal o País e conta a história dolorosa de Leila Marinela de 37 anos de idade, que deu entrada no Hospital Provincial de Maputo no dia 4 de Julho 2021:

“Elas insultaram-me, mandaram correr para bebé poder ficar numa posição que facilite o parto, mesmo me queixando de dores! De seguida, foram colocar-me num quarto escuro e fecharam a porta”, contou. De tanta dor, a mulher revela que perdeu muito sangue e perdeu os sentidos. “Acordei no Hospital Central de Maputo sem útero e, quando perguntei pelo meu bebé, disseram-me que nascera sem vida”. A vítima explica ainda que foi procurar pelo corpo do bebé no Hospital Provincial de Maputo, mas “disseram-me que não há registo de nado morto nesse dia”.

Este é apenas um caso que veio à luz do dia, mas podem-se multiplicar os casos que morrem no anonimato das suas vítimas. É o que justifica muitas vezes a multiplicação de casos de partos fora das Instituições de Saúde e em condições de insegurança e grande risco para as mulheres.

CASO 2: Extorsão de valores em troca de atendimento diferenciado

Um caso de extorsão foi denunciado na Unidade Sanitária na cidade de Chókwe no passado dia 11 de Outubro 2021. Um funcionário de uma organização parceira do Ministério da Saúde (MISAU), em serviço de despiste de tosse e Tuberculose, usando de sua posição de agente de

⁶ Jornal eletrónico ‘O País’ de 12/10/2021 consultado em 13/10/2021

saúde para a recepção de eventuais pacientes padecendo de doenças ligadas à Tuberculose, interpelou uma senhora que buscava serviços de saúde. A senhora precisava de uma consulta para uma dor intensa localizada na zona lateral do seu abdómen. O agente prometeu levar a senhora a um tratamento diferenciado, uma consulta com um médico e para tal exigiu 2.500 Mts. Como a senhora apenas tivesse 1.000 Mts, ele recebeu o valor e acompanhou a senhora a um técnico de saúde a quem apresentou a senhora como sendo membro de sua família. O tratamento que lhe foi dado apenas serviu para piorar o seu estado de saúde, uma vez que não tendo sido observada correctamente os medicamentos receitados eram simples analgésicos para o controle da dor e não a resolução da causa. O caso foi denunciado à direção e a senhora foi resgatada e por sorte os médicos foram a tempo de intervir uma vez que ela tinha uma apendicite sub-aguda que poderia a qualquer momento complicar. Foram tomadas medidas para que o agente se retratasse e os pacientes não voltem a serem vítimas daqueles que devem cuidar deles.

Estes dois casos são apenas um pequeno espelho do que se passa, infelizmente com alguma frequência em nossas unidades sanitárias e a importância de zelar pelos direitos humanos no campo da saúde. É assim que cresce de forma rápida o sector privado para os que podem pagar e para a maioria da população apenas os caminhos alternativos que oferecem cuidados, não poucas vezes inseguros e perigosos, com pouca ou nenhuma cientificidade e propensos ao engano e de efeitos e aplicação duvidosa.

III. VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ÁREAS COM MEGAPROJECTOS

A violação dos Direitos Humanos em áreas com megaprojectos acontece de três formas, a saber: (i) por meio de reassentamentos mal feitos; (ii) por meio da coabitação entre comunidades e megaprojectos de mineração no mesmo espaço; e (iii) por meio da violação dos direitos dos trabalhadores das mineradoras no local de trabalho.

- a) **Reassentamentos mal feitos:** Como efeito da presença das mineradoras em Tete, temos os reassentamentos de Cateme, Mwaladzi, Bairro 25 de Setembro e Chirodzi. Tomando, por exemplo, o

caso de Cateme⁷ (reassentamento da Vale), a Ordem dos Advogados de Moçambique, já em 2019, constatou várias violações dos direitos humanos da comunidade reassentada e submeteram a queixa ao órgão competente. Assim, o Tribunal Administrativo da Província de Tete, através do Acórdão n.º 09/TAPT/19, considerou provados os fundamentos de facto e de direito apresentados pela Ordem dos Advogados de Moçambique, relativamente às condutas, quer da Vale Moçambique, quer do Estado Moçambicano, através do seu órgão executivo. Neste sentido, o Tribunal condenou a Vale Moçambique a reconstruir todas as casas com problemas, que haviam sido construídas no âmbito do processo de reassentamento, e condenou também o Estado Moçambicano a canalizar a receita gerada para o Estado pela extracção mineira às comunidades situadas nas áreas de exploração. Mas até hoje o cenário das violações continua.

- b) **Coabitação entre comunidades e megaprojectos:** de acordo com a DW Notícias de 28 de Agosto de 2021, as comunidades residentes nas zonas em redor das empresas que exploram carvão mineral têm estado a passar por vários problemas. Queixam-se do pó de carvão que é libertado na extracção dos minérios, situação que pode tornar-se num gravíssimo problema de saúde pública, e que, por isso, constitui uma grande violação dos direitos humanos. Além disso, as detonações que ocorrem nas minas têm criado grandes fissuras e levado ao desabamento de residências. Recentemente, circulou nas redes sociais um pequeno vídeo a mostra o fumo de carvão a sair por baixo de uma residência. *“Quando fazem detonações, criam rachas nas paredes das casas e algumas delas já desabaram. Nós sentimos que é difícil viver nesta comunidade”*, disse um residente de uma comunidade próxima à mina da Vale Moçambique, no distrito de Moatize. *“Nós estamos a sofrer. Basta estender farinha branca, nós estamos a comer carvão. Já vieram várias vezes para nos cadastrar, a dizer que temos que sair daqui, mas não está a acontecer nada. Todas as casas aqui têm rachas, mas dizem 'não estamos a sofrer, não há nem rachas e nem poeira. Vocês estão bem'. Mas nós aqui não estamos bem”*, relatou uma mulher.
- c) **Os trabalhadores das mineradoras:** Aqui estamos, sobretudo a falar da falta de seriedade das mineradoras em relação à responsabilidade

⁷ Romeu, C. (2019). *Moçambique: Vale e Estado moçambicano são condenados por violação de direito à moradia e outros decorrentes da exploração do carvão em Tete.*

social interna, isto é, os trabalhadores (locais), sobretudo dos serviços básicos, deviam beneficiar-se de boas condições de trabalho, garantia de continuidade de emprego, segurança e carreira. Mas o facto de limitar os contratos (a maior parte desses trabalhadores tem contrato de um ano), a facilidade de indemnizar e despedir trabalhadores, a pressão do trabalho no interior da mina, a “chantagem” das horas extras, etc. são algumas das situações de violação dos direitos humanos dos trabalhadores (locais) nas mineradoras. Por exemplo, a *DW Notícias* do dia 10 de Agosto de 2021 dá conta de que “a mineradora Vale Moçambique é acusada de estar a abandonar os colaboradores que ficaram doentes por causa da exposição ao pó do carvão extraído no distrito de Moatize, na província de Tete”. Este é apenas um reflexo do acúmulo de situações de violação dos direitos humanos a que os trabalhadores das mineradoras são expostos.

IV. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM ALBINISMO

Várias organizações da sociedade civil, incluindo a Associação Zé Manuel Pinto (AZEMAP) confirmam que, em Moçambique, há mais de trinta mil pessoas com albinismo. A TV Miramar, desde o dia 18 de Outubro de 2021, passou a apresentar um programa intitulado *A dor da pele: série especial*. Neste programa, são apresentados diferentes casos de violação dos direitos humanos contra a pessoa com albinismo. O que acontece é que a maior parte dessas pessoas é de família pobre, e esta condição faz com que facilmente os seus direitos sejam violados.

Há pelo menos quatro formas de violação dos direitos de pessoas com albinismo:

- a) **Autoviolação:** devido à dor que sente, a vergonha da sua condição de pele e dos olhos, o mau olhar da sociedade, etc. a pessoa acaba se autoestigmatizando, sem se cuidar bem, negando o apoio de muitos outros que abrem as mãos para apoiar. Há um trabalho psicológico muito grande que tem que se fazer aqui.
- b) **Violação no seio da família:** por causa do medo da perseguição da pessoa com albinismo, do *bulling* social, ou por desconhecimento, há famílias que impedem os seus filhos com albinismo a sair de casa. Privam-lhes do direito à educação e à convivência social. E muitas vezes essas famílias negam que os seus filhos possam ser levados

para o hospital ou outro tipo de ajuda. Em Tete, temos o caso de um menino que foi recuperado das mãos dos pais que queriam vendê-lo a alguém. Há um trabalho grande que a pastoral precisa de fazer no seio das famílias com pessoas com albinismo.

- c) **Violação por parte da sociedade:** muitas vezes esta violação tem sido a causa das outras violações acima indicadas, pois as pessoas, em geral, não sabem conviver com pessoas com albinismo. Distanciam-se delas, estranham-nas, desprezam-nas e, em casos piores (palavras de uma das vítimas no programa *a dor da pele*) cospem sobre elas e lançam palavrões. Assistimos também o cenário de raptos da pessoa com albinismo para fins obscuros. É preciso uma educação social muito intensa para que a sociedade aprenda a conviver com eles.
- d) **Violação por negligência do governo:** todos estes cenários acima indicados acontecem porque nada se faz contra os violadores destes direitos. O facto de o governo não fazer nada é também uma forma de violação destes direitos. É preciso que se pense numa legislação específica para esta camada social.

V. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS REASSENTADOS EM CHIMBONDI

Depois das cheias do rio Rovubwe a Oito de Março de 2019, de acordo com a DW África (de 11 de Março de 2020), foi aberto um centro de reassentamento na região de Chimbonde, cerca de sete quilómetros da cidade de Tete, para onde foram encaminhadas mais de 500 famílias. Até ao presente momento, a maioria continua a viver em casas e tendas improvisadas doadas pelo Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC), agora designado INGD (Instituto Nacional de Gestão e redução de riscos e Desastres) e parceiros. A expressão "*temos medo de uma possível inundação no futuro*" pertencente ao senhor Adelino Alberto, secretário daquele bairro, constitui uma das preocupações de toda a comunidade reassentada.

O que se torna evidente naquela situação é que o governo, para além de fazer pouco para aquela população (ainda há problemas de água, de energia eléctrica, comida e outros elementos básicos para a sobrevivência), complica o trabalho dos que querem fazer algo. Várias

vezes, a comunidade paroquial de Matundo, as irmãs Filhas da Caridade e a Caritas Diocesana, assim como outras organizações têm tido algumas dificuldades de acesso ao lugar para poder ajudar aquela comunidade reassentada. Por isso, dissemos que há uma espécie de negligência por parte do governo no acompanhamento daquela comunidade.

VI. DIREITO AO TERRITÓRIO ENQUANTO CONDIÇÃO EXISTENCIAL E DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Nas ciências humanas, sobretudo, na Geografia, território é um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder. Ele pode ser analisado sob três vertentes básicas: Política ou jurídico-política, Cultural ou simbólico-cultural e Econômica⁸. O território está configurado pelas relações sociais, a economia e o Estado. Políticamente um território manifesta a soberania, culturalmente ha uma estreita relação e identificação com o espaço geográfico e economicamente é o espaço que provêe dos recursos necessários para o sustento. Por isso, o território pode também ser considerado como uma condição essencial para o exercício da cidadania. Uma comunidade é “soberana”, “senhora” no seu território e não “hóspede”.

Este direito ao exercício da soberania, cidadania activa, manifesta-se no direito à ficalização das políticas governamentais e direito a protestos. É um tema e um assunto a ser aprofundado. Porém, nesta reflexão desejamos falar de maneira particular sobre o direito ao exercício da cidadania da parte do sector rural.

A terra é território, mas as florestas são também território, pois as populações nativas a partir delas, procuram extrair lenha, estacas, plantas medicinais, etc.. O território contempla a terra e outros recursos naturais, como, por exemplo, hídricos, florestais, faunísticos, etc., que ao mesmo tempo, são essenciais e vitais para a existência humana. Quando os camponeses e as comunidades rurais são expropriados e expulsos das suas terras, além de perder este recurso natural, perdem igualmente, as florestas, a fauna, os rios, lagos, lagoas e outras fontes naturais de água (subterrâneas). Se estes sujeitos, das florestas extraíam lenha, plantas medicinais, estacas para construir e cobrirem suas palhotas; colhiam frutos silvestres para o consumo doméstico e para a comercialização;

⁸ Cfr. RODRIGUES, R. *Abordagem do conceito território*.

realizavam a caça e pastavam gado, após serem expropriados e expulsos, perdem o direito de usufruírem estes recursos naturais.

Igualmente, se estes sujeitos realizavam actividade de pesca, mesmo que artesanal nos rios que corriam dentro das áreas onde viviam, após serem expropriados e expulsos, os mesmos perdem esse direito de usufruírem dos peixes. Em muitas áreas de ocorrência de recursos naturais e também onde o agronegócio tem se expandido com grande intensidade, verifica-se casos de violação dos direitos humanos, pois, os camponeses e as comunidades rurais, além de perderem os seus territórios e com eles, os recursos naturais vitais para a sua reprodução social, a condição de vida destes sujeitos, deteriorou-se ainda mais.

A negação dos territórios aos camponeses e as comunidades rurais, é uma violação dos direitos humanos, pois, concorre para a degradação e banalização da condição humana. Essa negação aos territórios ocorre, por exemplo, quando as empresas após expropriar e expulsar os camponeses e as comunidades das suas terras, implantam uma vedação feira de arames farpados, às vezes ligados a corrente eléctrica, supostamente para reforçar a segurança das suas “propriedades”. A partir de então, os camponeses e as comunidades rurais, são inibidas, não apenas de usufruir os recursos naturais aí existentes, mas do direito a livre circulação é lhe coarctado também. Os camponeses perdem a soberania, o senhorio do território; perdem, também, a cidadania e passam a serem hóspedes dentro do seu próprio território.

Há casos de apropriação privada da água para fins exclusivamente capitalistas, sendo para o caso da exploração dos recursos naturais, no caso do ouro, para a lavagem deste minério; e no caso do agronegócio, para a irrigação dos campos agrícolas, contendo monoculturas (*commodities*) de exportação. Nessas áreas, verifica-se a poluição e contaminação das águas dos rios, lagos, lagoas, lençóis freáticos, tanto pela lavagem de outro (e outro minerais), como também pela pulverização das lavouras com base no uso de agrotóxicos usados na produção agrícola visando o aumento da produção e produtividade nas corporações capitalistas.

Os casos de contaminação da água pela lavagem de minério de ouro, verifica-se no distrito de Manica, e um dos rios mais poluídos é o rio Revué; em relação aos agrotóxicos usados na produção agrícola, é possível que esteja a ocorrer no rio Monapo, no distrito do mesmo rio, pois, as suas águas são usadas também para a irrigação das plantações de banana pela

empresa *Matanuska* (Hoje explorada pela empresa *Jacaranda*). A mesma situação pode estar a acontecer no distrito de Malema, onde opera a empresa agrícola *MOZACO*, como também, no distrito de Gurué, concretamente em Lioma onde opera a *AgroMoz*, e o mais provável é a contaminação dos lençóis freáticos.

A poluição e contaminação da água dos rios, tanto pela mineração de ouro, tanto pelo agronegócio, concorrem para a morte (extinção) das espécies aquáticas, sobretudo, animais que aí vivem, e os peixes, são os mais afectados neste processo. Em consonância com isso, as populações nativas, perdem outras fontes de renda. Com água contaminada, as populações perdem também fontes de consumo, uma vez que a maior parte da população moçambicana, vive no meio rural, sendo que a mesma consome a água directamente dos rios.

São vários os Direitos Humanos que estão sendo postos em causa em área de ocorrência de recursos naturais, como, também de expansão do agronegócio. Ambos os cenários, concorrem para a perpetuação da pobreza e fome, ficando dependente de apoios para a sua sobrevivência. Tal tragédia verifica-se na província da Zambézia, sobretudo, no distrito de Gurué, onde operam as empresas agrícolas ligadas ao agronegócio, com destaque para a *Hoyo-Hoyo* e a *Murrino Macadâmias Ltda*, respectivamente. De realçar que há casos em que as empresas apenas implantam uma vedação sem, no entanto, ligá-la a corrente eléctrica.

Esse cenário verifica-se na província de Manica, sobretudo, no distrito Sussundenga onde operam as empresas agrícolas *AGROPEMA* e *MACS IN MOZ*, respectivamente. Ainda na província de Manica, esse cenário é possível de se constatar no distrito de Vanduzi, onde opera a empresa agrícola *Companha do Vanduzi*. No caso das empresas mineiras, os exemplos são os da província de Tete, sobretudo, nos distritos de Moatize, onde opera a *Vale Moçambique*, actualmente em processo de saída, e no distrito de Marara, onde opera a mineradora *Jindal África*. Essas duas empresas, por exemplo, após se apropriarem de extensas áreas de terras contendo outros recursos naturais (florestais e faunísticos) depois de ganharem o concurso de exploração, vedaram as suas “propriedades” com arame farpado. A mesma situação, verifica-se na província nortenha de Cabo Delgado, sobretudo, no distrito de Montepuez, onde opera a Montepuez *Rubi Mining (MRM)*, empresa a qual explora rubi neste local.

VII. MULHER E DIREITO À ÁGUA E TERRA

Apesar dos diversos instrumentos internacionais e nacionais criados para promover o desenvolvimento humano sustentável e a igualdade de género, muitas mulheres ainda sofrem discriminação no acesso aos recursos naturais e produtivos. Tais são os casos do acesso à terra e água, bem como no respeito dos direitos sexuais e reprodutivos, na protecção contra a violência. Esta discriminação constitui uma violação dos Direitos Humanos das mulheres e impede o exercício pleno, autónomo e activo das suas liberdades fundamentais bem das capacidades para gerar renda e construção de uma boa alimentação para elas, suas famílias e para as suas comunidades.

A água e a terra figuram nos direitos fundamentais a ser providos a todo ser humano e a ausência deste direito consubstancia uma violação grave da dignidade da pessoa humana. Esta relação é explicitamente reconhecida na CEDAW⁹ como elemento necessário a sobrevivência e alimentação para as mulheres.

Em Moçambique os cenários de violação do Direito Humano à água e terra estão sempre correlacionados por causa da procura crescente e desenfreada de terra pelas grandes corporações e empresas do sector extractivo mineiro. E mesmo sendo protegida a promoção da posse de terra pela mulheres, como se pode notar na Política de Género e Estratégia de sua Implementação que recomenda no quinto eixo estratégico: “...Promover igual acesso, controle, titularidade da terra pelas mulheres...” e “Assegurar a participação efectiva das mulheres nos órgãos de tomada de decisões sobre o acesso e controle da terra e outros recursos (floresta, fauna, água, pesca) ao nível comunitário, propiciando a sua participação na gestão e usufruto das taxas concedidas às comunidades pela exploração de recursos naturais”¹⁰, casos gritantes de expropriação de terra das mulheres continuam a ocorrer.

As mulheres tendem a perder as suas terras de diversas formas, como são os casos de viuvez, pelo divórcio, conflitos familiares e mesmo expropriações ligadas a megaprojectos. Em 2018 a DW reportou o grito das mulheres na Província de Inhambane que foram retiradas da zona da exploração das áreas pesadas de Jangamo e da zona de exploração de gás de Temane, relatando que as mesmas foram reassentadas em terra de

⁹ CEDAW- Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

¹⁰ Cfr. MGCAS (2018) Política de Género e Estratégia de sua Implementação

baixa produção e são obrigadas a percorrer longas distâncias em busca da água.

A manutenção de costumes e práticas tradicionais discriminatórias, são outros factores que penalizam a mulher, em especial a mulher em áreas rurais, e a impedem para que possa herdar ou adquirir terras ou outros bens. Geralmente a posse de terra pelas mulheres guiada pelos direitos consuetudinários relega às mulheres os direitos secundários de acesso a terra por meio de um parente do sexo masculino. Muitas vezes as mulheres divorciadas vêm no novo casamento a oportunidade de poder obter uma terra, seja ela por empréstimo ou mesmo apenas para produzir e ter seu próprio alimento. Além disso, raramente elas têm voz nos processos de tomada de decisão.

O direito à terra deve ser visto como fundamental para o acesso à água, porque na maioria dos casos as terras férteis são as que se localizam junto aos rios, lagos e que permite as mulheres poderem usar para produzir os alimentos.

Conceder o acesso de terra pela mulher é permitir o usufruto e controle dos demais recursos que nela existem. Isso também significa proteger a mulher da pobreza e fome. A questão do direito a terra das mulheres precisa ser tratada como tal e não apenas como um simples acesso, a terra representa para elas não somente um activo económico muito valioso, mas um meio para a sua sobrevivência, como também para a sobrevivência de seus filhos e famílias; é uma fonte de identidade e cultura. É na terra onde as mulheres tiram o medicamento para curar várias enfermidades, onde cultuam os seus antepassados e é nela onde se comunicam com a mãe natureza, sendo um elemento fundamental para o acesso à água, à alimentação e à saúde.

VIII. ABUSO CONTRA OS CORPOS DAS MULHERES E ESCRAVIDÃO SEXUAL

Esta constitui uma das graves formas de violação dos Direitos Humanos das mulheres e raparigas em que elas são objectivadas, usadas e abusadas sexualmente como puro meio para o prazer e satisfação sexual. Este cenário tem sido recorrente no nosso país. O caso mais gritante foi revelado pela investigação do Centro de Integridade Pública (CIP) sobre o caso de exploração sexual de reclusas da cadeia feminina de Dlavela,

província de Maputo. Em Setembro 2021 dois casos, dos tantos que continuam a castigar as mulheres, vieram a tona, um relatado pela Human Rights Watch sobre uma jovem mulher de 23 anos que recebera uma proposta de abrigo em troca de sexo. O segundo refere sobre 20 mulheres resgatadas das mãos dos insurgentes que foram encontradas cada uma delas com crianças, com idades compreendidas entre os zero e três anos de idade, fruto do abuso sexual a que estiveram expostas durante o período em que estiveram nas mãos dos insurgentes. O terceiro caso diz respeito ao aproveitamento sexual de mulheres que procuram por emprego. O caso mais recente é o das cerca de quinze jovens sexualmente abusadas pelos seus instrutores no centro de instrução da Polícia, em Matalane, província de Maputo.

Estes actos são um atentado contra o direito a vida, do qual é parte integrante o direito “*a fundar uma família e a acolher e educar os filhos, exercitando responsabilmente a sua sexualidade*¹¹”. Ao submeter as mulheres e raparigas as essas formas degradantes se lhes é retirada a liberdade de exercer escolhas livres e conscientes sobre suas vidas. Estes actos revelam o não reconhecimento da dignidade das mulheres enquanto parte integrante da sociedade moçambicana.

IX. O FEMINICÍDIO COMO UM ACTO DE BANALIZAÇÃO DA VIDA HUMANA DAS MULHERES

O feminicídio é o acto de praticar homicídio contras as mulheres. Este acto, geralmente, tem sido praticado por um homem com o qual a mulher tem ou manteve um relacionamento. Os casos de mulheres assassinadas pelos seus parceiros, ex-parceiros ou parentes próximos têm sido cada vez mais recorrentes em Moçambique. Cada vez mais mulheres vêem interrompida sua vida fruto de violência doméstica, por motivo de ciúmes ou desentendimentos familiares.

No ano passado na cidade de Nampula foi tornado pública uma notícia sobre uma mulher professora a quem, depois de ser agredida fisicamente, o marido ateou fogo o que culminou com a sua morte. Outros dois casos

¹¹ Cfr. compêndio da DSI, 155

ocorreram nas cidades de Chimoio e Maputo: mulheres que perderam a vida nas mãos de seus companheiros.

Estes exemplos ajudam a compreender a magnitude de um problema que afecta todas as esferas do País e que muitas vezes, por ocorrer em ambiente doméstico, passam despercebidos e não se tornam públicos. Porém, violam a dignidade das mulheres e não lhes permitem o pleno gozo dos direitos que lhes são consagrados por lei, de modo a viver em segurança. Nestes cenários o direito à vida é posto em causa. Estes actos são reveladores da banalização da vida da mulher. Ao proceder desta forma, o homem se furta da sua responsabilidade de agir para proteger a vida que lhe foi cedida pelo dom de Deus. Ademais, ao agir desta forma o homem tem na mulher um puro objecto sem nenhum valor. Isto é denigrir a dignidade humana.

X. DIREITO À EDUCAÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 26 consagra a educação como um direito e não como um privilégio. A educação é mais do que o ensino ou a instrução e visa o desenvolvimento humano integral e o reforço dos Direitos Humanos. O direito à educação é o direito a crescer como pessoa humana em sociedade: *“deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz”*¹². Isto é, a educação deve preparar para assumir uma cidadania consciente e responsável.

Moçambique enquanto membro da ONU, ao ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos incorporou no ordenamento jurídico-constitucional interno. Assim, o direito à educação encontra-se previsto no artigo 88 da Constituição da República de Moçambique de 2018. Este artigo diz no seu número 1 que a educação constitui direito e dever de cada cidadão.

Certamente é a família a primeira “escola” responsável pela educação. É o primeiro espaço onde a criança bebe e assume valores pessoais e sociais. Por isso, o Estado deve colaborar subsidiariamente com ela para que possa realizar tão sublime missão. Hoje, porém, a família está em crise e,

¹² ONU (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos, art.26, 2

muitas das vezes, os pais e responsáveis pela educação delegam a sua missão educativa a escola. Por outra parte, como diz o refrão: “*para educar uma criança é necessária toda uma aldeia*”¹³. Isto é, a educação é responsabilidade de toda a sociedade. É toda a sociedade a que educa com valores que se transformam em normas e leis e que se transmitem através da tradição oral e escrita, dos Meios de Comunicação Social... Porém, o tecido social está tão fragmentado, voltado cada um para si e num “salve-se quem puder” na procura do maior interesse particular e individual, que não transmite mais valores, mas contra valores.

A falta de educação nas famílias e na sociedade coloca um grande e grave desafio a toda a sociedade: que homem, mulher estamos a formar? Que sociedade queremos ter daqui a cinco anos e o que estamos a fazer para construí-la? Qual é o projecto educativo da Nação?

Num inquérito sobre os indicadores de prestação de serviços que se realizou em 2013-2014 em vários países de África como amostra, entre os quais contava Moçambique, deixou de manifesto que Moçambique está bem posicionado em relação aos outros países em termos de disponibilidade de recursos (infraestrutura, equipamento, percentagem de estudantes com livros e número de alunos por professor). A falta de qualidade da educação no País vem da falta de preparação e profissionalismo do professor¹⁴.

A educação reduzida à escola há muito tempo que está a ser criticada como insuficiente para satisfazer do Direito à educação. Direito à educação não é sinónimo de “direito a diploma”. A falta de qualidade na educação escolar; o sistema de passagens automáticas, que ajudam as estatísticas necessárias para aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano anual, mas não ensinam a pensar e a se fazer perguntas sobre a vida e sobre o mundo é um atentado ao direito à educação. Ainda, as restrições impostas pela pandemia da Covid 19 deixaram de manifesto as grandes desigualdades que o Sistema Nacional de Ensino cria e aumentou. O direito à educação exige uma escola pública de qualidade para que a educação não fique refém de uma minoria privilegiada.

¹³ Provérbio africano citado pelo Papa Francisco na mensagem para o lançamento do Pacto Educativo 12/09/2019

¹⁴ World Bank. (2015). *Mozambique - Service delivery indicators: Mozambique service delivery indicators*.

XI. CAMINHOS DE FUTURO. CAMINHOS PARA MUDANÇA

O início de toda mudança é a toma de consciência de que alguma coisa deve mudar para melhor. Um dos co-autores da Declaração Universal dos Direitos Humanos escreveu um pequeno livro sobre a motivação do compromisso cívico e social: a indignação¹⁵. É necessário sermos capazes de nos indignar da violação dos Direitos Humanos e da repressão das liberdades fundamentais. É o que se chama “indignação ética”. Daí vem a força e decisão de mudar as coisas, cada qual ao seu nível, mas todos responsabilmente.

É importante trabalhar desde a consciencialização das comunidades até participar em encontros com o Governo local para poder influenciar nas políticas governamentais. São necessárias políticas públicas para o sector da saúde e educação, desenhadas com o foco no utente das Instituições públicas. É importante que o Orçamento Geral do Estado seja consistente nas percentagens orçamentais para a saúde e educação.

É preciso insistir na formação dos profissionais de saúde para que sejam tecnicamente à altura das exigências de seu serviço e eticamente preparados para estar ao serviço e nunca se servir de sua posição para si mesmos assim como os professores e todo provedor de serviços ao cidadão.

XII. ALGUMAS PERGUNTAS PARA A REFLEXÃO NA COMISSÃO DIOCESANA DE JUSTIÇA E PAZ

1. Quais são as violações dos Direitos Humanos mais frequentes na nossa Diocese?
2. O que tem sido feito sobre os casos de violação dos Direitos Humanos que chegam ao conhecimento das Dioceses?
3. Quais são as consequências sociais da violação dos Direitos Humanos?
4. Que passos podem ser dados para ir criando uma cultura de respeito pelos Direitos Humanos?

¹⁵ Hessel, S. (2011). *Indignez-vous!* Indigene éditions: Paris

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. (2014). *Lei 34/2014. Lei do Direito a Informação*. PDF.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. (2018). Lei n 18/2018, de 28 de Dezembro sobre o Sistema Nacional de Educação. PDF.

BANCO MUNDIAL. (2015). Mozambique - Service delivery indicators: Mozambique service delivery indicators. PDF.

BERNADES, C. F. S. (2015). *Direito fundamental de acesso a informação. Análise sob a óptica do princípio de transparência*. UFU, Uberlândia.

DALLARI, S. G. (2006). *Políticas de Estado e políticas de governo: o caso da saúde pública. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Maria Paula Dallari Bucci (org.). São Paulo: pp. 147-166.

FRANCISCO (2019). *Mensagem para o lançamento do Pacto Educativo*. PDF.

GIRONES, A. L. (2018). *Desigualdades em Saúde em Moçambique: necessidades, acesso, barreiras e qualidade de atendimento. Relatório técnico*. Medicusmundi, Barcelona.

HESSEL, S. (2011). *Indignez-vous!* Indigene éditions: Paris.

HUMAN RIGHTS WATCH (2020). *A percepção dos cidadãos moçambicanos sobre Direitos Humanos*. Mundi Consulting, Maputo.

MANHIÇA, I. “Sociedade civil denuncia violência contra mulheres grávidas nos hospitais”. Jornal electrónico *O País* de 12/10/2021 consultado em 13/10/2021.

MITANO, F.; VENTURA, C. & PALHA, P. (2016). *Saúde e desenvolvimento na África Subsaariana: uma reflexão com enfoque em Moçambique*. Revista de saúde colectiva. 26ª Ed. Rio de Janeiro.

NGOVENE, J. (2021). Tete: “Denúncias de irregularidades nos projetos de mineração”. In *DW Notícias*. Acedido a 17 de Outubro de 2021, em <https://www.dw.com/pt-002/tete-den%C3%Bancias-de-irregularidades-nos-projetos-de-minera%C3%A7%C3%A3o/a-59001515>

ONU (1948). Declaração Universal dos Direitos do Homem

ONU (1979). *Convenção para Eliminação de Todas Formas de Discriminação contras as Mulheres*. PDF

PONTIFÍCIO CONSELHO DE JUSTIÇA E PAZ. (2004). *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Libreria Editrice Vaticana.

RAYO, J. T.(2008). *Educar em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global*. Porto Alegre: Artmed.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (2018). *Constituição da República de Moçambique*. PDF.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. MINEDH (2020). *Plano Estratégico da Educação 2020-2029*. PDF.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. MGCAS (2018). *Política de Género e Estratégia de sua Implementação*. PDF

RODRIGUES, R. *Abordagem do conceito território*.
<https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/abordagem-conceito-territorio.htm>. Com acesso no dia 29/10/2021

ROMEU, C. (2019). “Moçambique: Vale e Estado moçambicano são condenados por violação de direito à moradia e outros decorrentes da exploração do carvão em Tete”. In *O País*. Centro de Informação de Empresas e Direitos Humanos. Acedido a 17 de Outubro de 2021, em https://www.google.com/search?q=direitos+dos+trabalhadores+da+vale+violados+em+tete&rlz=1C1CHBD_pt-PTMZ914MZ914&oq=direitos+dos+trabalhadores+da+vale+violados+em+tete&aqs=chrome..69i57.9471j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
I. ACESSO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE. VIA PARA O PLENO GOZO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE	1
1. O que é informação?	1
2. Direito à informação para a saúde	3
3. Informação e qualidade de saúde pública	4
II. DIREITO À SAÚDE EXPRESSÃO DA DIGNIDADE HUMANA	5
1. O conceito de saúde de acordo com a OMS	6
2. A nossa Realidade	6
III. VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ÁREAS COM MEGAPROJECTOS	8
IV. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM ALBINISMO	10
V. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS REASSENTADOS EM CHIMBONDI	11
VI. DIREITO AO TERRITÓRIO ENQUANTO CONDIÇÃO EXISTENCIAL E DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA	12
VII. MULHER E DIREITO À ÁGUA E TERRA	15
VIII. ABUSO CONTRA OS CORPOS DAS MULHERES E ESCRAVIDÃO SEXUAL	16
IX. O FEMINICÍDIO COMO UM ACTO DE BANALIZAÇÃO DA VIDA HUMANA DAS MULHERES	17
X. DIREITO À EDUCAÇÃO	18
XI. CAMINHOS DE FUTURO. CAMINHOS PARA MUDANÇA	20
XII. ALGUMAS PERGUNTAS PARA A REFLEXÃO NA COMISSÃO DIOCESANA DE JUSTIÇA E PAZ	20

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA 21